



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Promoção do Turismo Religioso, determina a realização de campanhas anuais no Brasil e no exterior, estabelece a cooperação internacional e a realização de feiras especializadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo federal, a Política Nacional de Promoção do Turismo Religioso, com a finalidade de fomentar o setor como instrumento de desenvolvimento cultural, econômico, social e territorial, consolidando o Brasil como destino nacional e internacional de turismo motivado pela fé, devoção, peregrinação e espiritualidade.

Art. 2º A Política Nacional de Promoção do Turismo Religioso tem como objetivos:

- I – ampliar a visibilidade e a atratividade dos destinos religiosos brasileiros no mercado interno e externo;
- II – fortalecer a imagem do Brasil como destino plural, espiritual e cultural;
- III – promover a integração entre poder público, setor privado, comunidades religiosas e sociedade civil;
- IV – incentivar a criação de produtos e serviços turísticos associados à fé, ao patrimônio imaterial e às tradições religiosas;
- V – aumentar o fluxo de visitantes nacionais e estrangeiros em eventos, santuários, peregrinações e rotas religiosas.

Apresentação: 22/12/2025 20:23:04.273 - Mesa

PL n.6821/2025



\* C D 2 5 5 7 4 7 0 2 9 0 0 0 \*

Art. 3º A Embratur e o Ministério do Turismo deverão elaborar e executar, anualmente, campanhas específicas de promoção do turismo religioso, com foco em:

I – divulgação de eventos, festas religiosas, santuários, rotas devocionais e manifestações culturais de relevância nacional e internacional;

II – promoção de destinos religiosos brasileiros em mercados estratégicos, especialmente na América Latina e na Europa;

III – produção de materiais multimídia, guias, plataformas digitais e ações de comunicação integradas com as políticas de promoção turística do País.

Parágrafo único. As campanhas deverão contemplar diferentes expressões religiosas presentes no território nacional, respeitando o princípio da laicidade do Estado e promovendo a diversidade e a liberdade religiosa.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Turismo e da Embratur, poderá firmar acordos, tratados e parcerias com entidades, operadoras e agências internacionais de turismo religioso, com o objetivo de:

I – integrar o Brasil a redes e rotas internacionais de peregrinação e turismo devocional;

II – promover intercâmbio de experiências, conhecimentos e boas práticas no setor;

III – facilitar o fluxo de turistas e o desenvolvimento de pacotes turísticos temáticos;

IV – estimular investimentos estrangeiros em infraestrutura e serviços voltados ao turismo religioso.

Art. 5º O Ministério do Turismo promoverá, em parceria com os estados, o Distrito Federal, os municípios, as comunidades religiosas e o setor privado, feiras nacionais e internacionais de turismo religioso, destinadas a:



I – apresentar destinos, produtos e serviços turísticos relacionados à fé e ao patrimônio religioso;

II – divulgar eventos e roteiros nacionais e internacionais;

III – promover encontros entre gestores públicos, entidades religiosas, operadores de turismo, agentes de viagem e investidores;

IV – incentivar a cooperação cultural, econômica e institucional entre atores nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único. As feiras e eventos poderão ser realizados em conjunto com outras iniciativas de promoção turística, feiras internacionais de turismo, exposições culturais ou encontros religiosos.

Art. 6º A União, por intermédio do Ministério do Turismo, poderá firmar convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com os estados, o Distrito Federal, os municípios, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, definindo diretrizes, metas e indicadores para a implementação e avaliação da Política Nacional de Promoção do Turismo Religioso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como finalidade estruturar, no ordenamento jurídico brasileiro, uma Política Nacional de Promoção do Turismo Religioso, estabelecendo medidas concretas de estímulo ao setor por meio de campanhas anuais de divulgação, cooperação internacional e realização de feiras especializadas. Trata-se de um segmento que combina



expressiva importância cultural, social e espiritual com elevado potencial econômico e de desenvolvimento regional.

O turismo religioso é responsável por movimentar milhões de pessoas e bilhões de reais todos os anos em diversas partes do mundo. Santuários, romarias, peregrinações e festas devocionais mobilizam comunidades inteiras e atraem visitantes de diferentes países, dinamizando cadeias produtivas locais e gerando empregos em setores como transporte, hospedagem, alimentação, comércio e serviços. No Brasil, eventos como o Círio de Nazaré (PA), a Festa do Divino Espírito Santo (GO e MA), as peregrinações a Bom Jesus da Lapa (BA), Romaria de Nossa Senhora Aparecida (SP) e a Marcha para Jesus em todo o país atraem milhões de visitantes, mas ainda carecem de uma política nacional coordenada de promoção e apoio.

A proposta busca preencher essa lacuna ao determinar que o Ministério do Turismo e a Embratur desenvolvam campanhas anuais específicas de promoção do turismo religioso, tanto no Brasil quanto no exterior, com especial atenção aos mercados latino-americano e europeu, onde há grande interesse por esse segmento. A política também prevê a celebração de acordos internacionais para integração do Brasil a redes globais de peregrinação e turismo devocional, além da realização de feiras nacionais e internacionais capazes de aproximar operadores, investidores e comunidades religiosas.

Essas medidas são fundamentais para transformar o turismo religioso em um vetor estratégico de desenvolvimento econômico, cultural e territorial. Ao mesmo tempo, contribuem para a valorização do patrimônio imaterial brasileiro, fortalecem a diversidade religiosa e projetam o Brasil como referência global em experiências de fé e espiritualidade.

A proposição está alinhada aos princípios constitucionais da liberdade religiosa (art. 5º, VI), da proteção ao patrimônio cultural (art. 215) e da promoção do turismo como atividade econômica estratégica (art. 180).



Também dialoga com a Convenção da UNESCO sobre Patrimônio Cultural Imaterial e com as metas do Plano Nacional de Turismo, que reconhece o potencial do segmento religioso como vetor de inclusão e geração de renda.

Diante disso, a aprovação desta proposta representa um passo decisivo para consolidar o turismo religioso como política pública permanente, capaz de gerar desenvolvimento regional, oportunidades econômicas e valorização da fé como parte essencial da identidade cultural do Brasil.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

